



LEI N.º 2 4 7 7
(05 DE DEZEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de Área de propriedade do Município de Caieiras à Associação Amigos - da Fanfarra de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS, à Título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município com 1.327,77 m², localizada à Avenida Colômbia, Sistema de Recreio, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Colômbia, Sistema de Recreio, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Colômbia, onde mede 56,93 m em reta e 41,33 m em curva. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 11,55 m e confronta com a Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel. Do lado esquerdo mede 22,97 m e confronta com a Viela. Nos fundos mede 104,04 m e confronta com a Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da concessão.

-segue_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2 4 7 7

(05 de Dezembro de 1.994.)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinção - do-se a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela Sociedade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS**, direito à quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de - Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 05 de Dezembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

nm/nd/vam
[Handwritten signature]